



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0286/2025

Em, 29 de setembro de 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS, QUE COMBATAM A OBESIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º. Esta lei institui a "Política Municipal de Tratamento e Fornecimento Gratuito de Medicamentos, que Combatam a Obesidade", incluindo Wegovy e Ozempic (semaglutida), nas Clínicas da Família e nas ESF's, mediante prescrição médica, associado a atividades que promovam a recuperação e a qualidade de vida do paciente.

Art.2º A Política tem como objetivo proporcionar maior acesso à saúde, acolhimento e atendimento adequado aos pacientes que necessitem de tratamento, incluindo o acesso ao uso da semaglutida.

Art. 3º. São objetivos específicos da política:

I - proporcionar um tratamento adequado e eficaz aos pacientes diagnosticados com obesidade;

II - promover políticas públicas de prevenção e acesso ao tratamento eficaz, assim como o fornecimento de informações nutricionais para a manutenção do tratamento, por meio de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e profissionais de saúde, inclusive por meio de parcerias público-privadas, e demais atos necessários para o conhecimento geral da população.

III – buscar formas alternativas, menos invasivas e mais céreles, para o tratamento gratuito da obesidade.

Art. 4º É assegurado ao paciente o direito de receber, mediante distribuição gratuita nas unidades de saúde pública, medicamento eficaz para tratamento da obesidade, incluindo o uso da Wegovy e Ozempic (semaglutida), mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, acompanhado do devido laudo das razões de prescrição.

§1º. O medicamento a ser fornecido deve:

II - ser produzido e distribuído por estabelecimentos devidamente regularizados pelas



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

autoridades competentes;

III - conter certificado de análise, que atenda às respectivas exigências das autoridades regulatórias em seus países de origem e no território nacional pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

§ 2º A obrigação prevista no "caput" deste artigo estende-se às unidades de saúde privadas.

§ 3º O fornecimento que trata o caput somente será permitido mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e desde que o paciente, comprovadamente, não possua condições financeiras de adquirir os medicamentos nem de tê-los adquiridos pelo respectivo grupo familiar e/ou responsáveis legais, sem prejuízo do respectivo sustento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2025.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A obesidade é um problema de saúde pública que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, trazendo consigo diversas complicações e doenças associadas (Diabetes tipo 2, Síndrome metabólica, Doenças cardiovasculares, Doenças respiratórias, Câncer, Doenças mentais, entre outras). A instituição de uma política municipal de tratamento e fornecimento gratuito de medicamentos para combater a obesidade é fundamental para garantir o acesso da população a tratamentos eficazes e contribuir para a promoção da saúde e qualidade de vida dos cidadãos.

A doação de medicamentos para emagrecer pode ajudar a reduzir os custos com tratamentos de saúde relacionados à obesidade.

Em 2024 Comunicado de Imprensa do Congresso Internacional sobre Obesidade (ICO 2024), em parceria com Fio Cruz, comunica que já existem 56% de adultos brasileiros com obesidade ou sobrepeso, sendo 34% com obesidade e 22% com sobrepeso.

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.